



Handwritten signatures and initials in blue ink, including a large signature at the top, a smaller signature below it, and the initials 'A' and '27' at the bottom.

REGULAMENTO PARA A CONCESSÃO DE APOIO A ENTIDADES E ORGANISMOS
QUE PROSSIGAM FINS DE INTERESE PÚBLICO



INTRODUÇÃO

É necessário que a Junta de Freguesia da Senhora da Hora crie uma estratégia de desenvolvimento sustentável, a promoção da coesão económica e social, orientando o desenvolvimento no sentido de um crescimento equilibrado de todos os sectores e regiões e eliminando progressivamente as diferenças económicas e sociais existentes.

Esta estratégia tem vindo a justificar a concessão de apoios financeiros por parte do Estado e de outras entidades públicas, com base em verbas do orçamento do Estado, designadamente no domínio do financiamento a entidades que prestam serviços de interesse geral e no âmbito das políticas de promoção e fomento de atividades económicas, culturais e sociais de acordo com os direitos, liberdades e garantias, consagrados na Constituição da República Portuguesa.

O objetivo de assegurar a realização de missões de interesse geral, com vista à satisfação das necessidades fundamentais dos cidadãos, determina, por vezes, a necessidade de imposição por esta Junta de Freguesia de obrigações específicas de serviço público a certas entidades públicas ou privadas, de modo, a cumprir eficazmente a missão confiada pelo Estado, podendo ser necessário atribuir uma compensação financeira às associações, com o objetivo de assegurar a cobertura dos custos específicos destas entidades, resultantes do cumprimento das obrigações de serviço público não cobertos pelas receitas normais.

4
K
+
[Signature]
A
[Signature]
9



No entanto, as condicionantes orçamentais do Estado impõem a implementação por parte da Junta de Freguesia de medidas rigorosas ao nível de contenção da despesa pública, exigindo que, a atribuição de compensações financeiras às entidades que asseguram a prestação de serviços de interesse geral, obedeça a critérios de economia, eficiência e eficácia, com vista a garantir a clareza e transparência do processo de atribuição de verbas.

Por conseguinte, a importância do associativismo para o desenvolvimento harmonioso da freguesia tem sido visivelmente ponderada na ação da Junta de Freguesia.

Assim, seja qual for a sua área de intervenção, cada uma das associações desta freguesia representa um parceiro privilegiado na intervenção dos organismos públicos, incluindo autárquicos, dando resposta a muitas necessidades com que as populações se confrontam nessas diferentes dimensões comunitárias e admitamos ainda, outras que pese embora, não sendo da freguesia promovam atividades de reconhecido interesse público.

Por essa razão, reveste-se de importância capital para a Junta de Freguesia da Senhora da Hora o fortalecimento sustentado destas associações que muito contribuem para o enriquecimento das nossas populações, pois promovem a participação ativa dos cidadãos e também porque são polos de desenvolvimento cívico, social, cultural e pessoal.

Assim, pelo o exposto, importa criar mecanismos que tornem evidentes os princípios basilares, da legalidade, da boa administração, da igualdade, da proporcionalidade, da justiça, da razoabilidade, da imparcialidade, da boa-fé e da

Handwritten signatures and initials in blue ink on the right margin, including a large signature at the top, a signature with the letter 'A' below it, and another signature at the bottom.



decisão, de modo que a atuação da Junta de Freguesia da Senhora da Hora contribua para a desejável redução de atos arbitrários, não alicerçados nas legítimas escolhas políticas.

O Executivo,

Presidente

(Leonardo Jorge Moreira Fernandes)

Leonardo Fernandes

Secretário

(Eduardo Jorge Santos Coutinho)

Eduardo Santos Coutinho

Tesoureira

(Maria Luísa Silva Barbosa)

Maria Luísa Silva Barbosa

Vogal

(Vítor Hugo Barros de Pinho da Silva Magalhães)

Vitor Hugo Barros de Pinho da Silva Magalhães

Vogal

(Francisco Alves Freitas Guimarães)

Francisco Alves Freitas Guimarães

Vogal

(Paula Manuela da Silva Gonçalves da Cruz Duarte)

Paula Manuela da Silva Gonçalves da Cruz Duarte

Vogal

(Ana Mafalda de Oliveira Santos)

Ana Mafalda de Oliveira Santos



NOTA PRÉVIA

Torna-se público que, por deliberação da Junta de Freguesia da Senhora da Hora, concelho de Matosinhos, tomada em reunião realizada a 03 de março de 2026, foi aprovado o Projeto de Regulamento para a Concessão de Apoio a Entidades e Organismos que Prossigam Fins de Interesse Público, aprovado em Assembleia de Freguesia em de -- de ----, em anexo, o qual se encontra em apreciação pública nos termos do artigo 118.º do Código de Procedimento Administrativo, pelo prazo de 30 dias, contados da presente publicação no Diário da República.

XX de abril de 2026

O Presidente da Junta,

Prof. Leonardo Fernandes



**REGULAMENTO PARA A CONCESSÃO DE APOIO A ENTIDADES E ORGANISMOS
QUE PROSSIGAM FINS DE INTERESSE PÚBLICO**

CAPÍTULO I

Disposições Gerais

Preâmbulo

(Legislação Habilitante)

Constitui legislação habilitante do presente regulamento os artigos 58.º ao 76.º e 78.º; todos da Constituição da República Portuguesa e os artigos 9.º, número 1, alíneas l), i) e j) e ainda, o artigo 16.º, número 1, al. m), n) o), u e v), ambos da Lei 75/2013 de 12 de setembro. Fica ressalvado que o preceituado no presente regulamento só subsistirá enquanto não entrar em vigor qualquer outra disposição legal que venha a estatuir algo diverso do aqui previsto.

Artigo 1.º

Objeto

O presente Regulamento estabelece as formas de apoio ao associativismo cultural, social, educativo, humanitário, desportivo e recreativo ou outro da Junta de Freguesia da Senhora da Hora, às entidades legalmente existentes que prossigam na Freguesia fins de manifesto interesse público, com vista à valorização da dinâmica associativa, na sua diversidade e especificidade.

Handwritten signatures and initials in blue ink on the right margin.



Artigo 2.º

Beneficiários

São beneficiárias todas as entidades sem fins lucrativos legalmente constituídas com sede na Senhora da Hora ou que desenvolvam atividades de interesse para a Junta de Freguesia da Senhora da Hora:

- a) Associações legalmente constituídas, com sede na Freguesia ou que promovam atividades sociais, educativas, culturais, desportivas, humanitárias ou recreativas de interesse para a freguesia;
- b) Comissões de festas;
- c) Instituições de Solidariedade Social.

Artigo 3.º

Objetivos

1. Identificar as entidades com sede ou delegação na Senhora da Hora e que desenvolvem atividades que contribuam para o seu desenvolvimento.
2. Reconhecer as entidades com condições de elegibilidade à concessão de apoio, obedecendo aos princípios de igualdade, justiça, equidade e imparcialidade.
3. Proporcionar as condições e os meios às entidades elegíveis para a realização de um trabalho assente em noções de responsabilidade social e fortalecimento do associativismo e corporativismo.

(Handwritten signatures and initials in blue ink)



4. Dotar a Junta de Freguesia de instrumentos e regras que permitam, de forma clara e objetiva, aferir a capacidade de gestão das entidades beneficiárias dos apoios concedidos.

Artigo 4.º

Tipos de apoios

1. No âmbito deste Regulamento, os apoios a conceder para o desenvolvimento das atividades propostas pelas entidades podem revestir as seguintes formas:
 - a. Apoios financeiros;
 - b. Apoios logísticos ou em espécie;
2. Os Apoios financeiros são constituídos por:
 - a. Apoio a investimentos para desenvolvimento de atividades de interesse comum;
 - b. Apoio para transportes;
 - c. Apoio a festas tradicionais populares;
 - d. Apoio a marchas populares;
 - e. Celebração de protocolos de cedência de instalações da Junta de Freguesia

Artigo 5.º

[Handwritten signatures and initials in blue ink]



Direito de Reserva

À Junta de Freguesia fica reservado o direito de, sob proposta do presidente ou de qualquer um dos vogais, conceder apoios, ainda que os processos não preencham alguns dos requisitos no presente regulamento, desde que razões imperiosas e de relevante interesse público justifiquem, devendo tais decisões ser devidamente fundamentadas.

Porém, caso ocorra esta última situação, então, após aceitação da Junta de Freguesia, terá de ser presente à Assembleia de Freguesia para a sua ratificação.

CAPÍTULO II

Da apresentação, instrução e avaliação dos pedidos

Artigo 6.º

Registos das Entidades e Organismos

As entidades que pretendam beneficiar de apoio por parte da Junta de Freguesia, deverão proceder à sua inscrição no Registo das Entidades e Organismos.

Ora, esta inscrição tem por objeto criar um registo das Instituições sediadas na área da Freguesia da Senhora da Hora que desenvolvam a sua atividade de modo regular e contínua.

[Handwritten signatures and initials in blue ink, including a large signature at the top and the name 'L. Costa' below it.]



Artigo 7.º

Apresentação e prazo de entrega dos pedidos

1. Os pedidos de subsídios deverão ser solicitados até 30 de abril de cada ano.
2. Excluem-se do disposto no número anterior os pedidos de apoio financeiro e de outra natureza que sejam de natureza pontual, que podem ser apresentados à Junta de Freguesia com uma antecedência mínima de 30 dias relativamente à data prevista da necessidade temporária.
3. O Executivo pode aceitar pedidos de apoio com prazos diferentes do definido no número um, sempre que tal seja de relevante interesse para a Freguesia.

Artigo 8.º

Condições de atribuição

Podem candidatar-se a apoios as entidades e organismos que reúnam as seguintes condições:

- a. Inscrição na base de dados da Junta de Freguesia (registo de entidades e organismos), nos termos do disposto no artigo 6.º do presente regulamento;
- b. Apresentação dos formulários de candidatura devidamente preenchidos, em modelo fornecido pela Junta de Freguesia;

Handwritten signatures and initials in blue ink on the right margin, including a large signature and the number '97'.



- c. Entrega do plano de atividades e orçamento para o ano seguinte, acompanhada da respetiva ata de aprovação em Assembleia Geral;
- d. Entrega do relatório de atividades e prestação de contas do ano anterior;
- e. Possuam sede ou residência na área da Senhora da Hora;
- f. Excecionalmente, não possuindo as entidades a sede na Senhora da Hora aí promovam atividades de reconhecido interesse para a Junta de Freguesia;
- g. A situação dos órgãos sociais se encontre regularizada de acordo com os seus estatutos e ou regulamentos internos;
- h. Tenham a sua situação regularizada perante a administração fiscal e a segurança social;
- i. Não estejam em situação de insolvência ou em iminente situação de insolvência;
- j. Tenham declarado a aceitação expressa e integral do presente regulamento;
- k. Certificado de registo criminal do Presidente, bem como, da respetiva entidade - pessoa coletiva (empresas e entidades equiparadas).
- l. Envio das faturas/recibos que comprovem efetivamente a realização da despesa por parte das entidades, com a exceção das associações em que os montantes dos apoios não excedam o valor equivalente a uma anualização da retribuição mínima mensal.

4
A
h
[Signature]
A
B. S. de
g



Artigo 9.º

Instrução dos Pedidos

1. Cada pedido deve indicar concretamente o fim a que se destina o subsídio, sendo obrigatoriamente acompanhado dos seguintes elementos:
 - a. Identificação da entidade requerente, com a identificação do número de pessoa coletiva;
 - b. Descrição geral das atividades exercidas pela entidade requerente e experiência relevante na mesma, salvo se se tratar de entidade em início de atividade;
 - c. Justificação do pedido, com indicação dos programas ou ações que se pretende desenvolver e respetivo orçamento discriminativo.
 - d. O último relatório de contas, quando a entidade esteja legalmente obrigada a dispor deste documento;
 - e. Documentos comprovativos da regularidade da situação fiscal e contributiva da entidade requerente;
 - f. Certidão notarial dos estatutos ou indicação do Diário da República onde os mesmos se encontram publicados ou outro documento legalmente exigível;
 - g. Indicação, pela entidade requerente, de eventuais pedidos de financiamento formulados ou a formular a outras pessoas, individuais

Handwritten signatures and initials in blue ink on the right margin, including a large signature at the top, a smaller one below it, and a vertical signature at the bottom.



ou coletivas, particulares ou de direito público, e qual o montante a título de subsídio recebido ou a receber.

2. Excetuam-se do disposto nas alíneas **c.**, **d.** e **e.** do número anterior as escolas do 1.º Ciclo do Ensino Básico, Estabelecimentos de Educação Pré-Escolar, Corporações de Bombeiros e Comissões de Festas.
3. A Junta de Freguesia da Senhora da Hora reserva-se o direito de solicitar às entidades requerentes quaisquer documentos adicionais, quando considerados essenciais para a devida instrução e seguimento do processo, designadamente, fotocópias de documentos, certificações e ou certidões.

Artigo 10.º

Critérios de seleção dos pedidos

1. Os critérios gerais para apreciação, ponderação e valoração dos pedidos de apoio, são os seguintes:
 - a. Relevância, interesse e qualidade do projeto ou atividade;
 - b. Impacto do projeto/ação a desenvolver na área da Senhora da Hora, interatividade com os cidadãos, suscetibilidade de influenciar a melhoria das condições de vida, do bem-estar e ambiente;
 - c. Continuação do projeto ou atividade e qualidade de execução anterior;
 - d. Ações com crianças, jovens, idosos e grupos socialmente vulneráveis;
 - e. Número de participantes ativos em ações promovidas;

Handwritten blue ink marks on the right margin, including a vertical line, a signature, and the word "Brisa" written vertically.



- f. Capacidade de autofinanciamento, designadamente através de patrocínios ou mecenato;
 - g. Inovação do projeto a desenvolver;
 - h. Contribuição para o desenvolvimento do associativismo e ou corporativismo;
2. Nos pedidos de apoio no âmbito cultural, dever-se-á ter ainda em atenção os seguintes critérios:
- a. Número de participantes;
 - b. Ações de apoio à formação tendente à captação de novos públicos;
 - c. Valorização do património cultural da Senhora da Hora;
 - d. Iniciativas que fomentem o interesse das crianças e dos jovens pela cultura, desporto, socialização, bem-estar, animação;
 - e. Quantidade de estruturas culturais;
 - f. Atividades ou projetos dirigidos a pessoas com deficiência.
3. Nos pedidos de apoio a atribuir às Associações Desportivas dever-se-á ainda ter em conta o seguinte:
- a. Número de praticantes em atividades regulares (Federados e Não Federados);
 - b. Número de modalidades;
 - c. Número de escalões em cada modalidade;
 - d. Nível competitivo (distrital, nacional ou internacional);
 - e. Número de equipas;
 - f. Fomento de novas modalidades;

Handwritten signatures and initials in blue ink, including a large signature at the top, a smaller one below it, and a vertical signature at the bottom right.



Artigo 16.º

Apresentação de relatório final de atividade

No prazo de 60 dias a contar do final da atividade apoiada, a entidade beneficiária do apoio concedido deverá entregar na Junta de Freguesia da Senhora da Hora o relatório final, do qual deverá constar além do relatório da atividade, respetiva execução financeira.

Artigo 17.º

Não realização, cancelamento ou alteração das atividades

1. A Junta de Freguesia poderá solicitar a restituição das importâncias entregues, caso as entidades por motivos não justificados, não realizem as atividades às quais se destina o subsídio.
2. Caso a Junta de Freguesia considere válida a justificação da não realização das atividades, poderá, extraordinariamente, transferir o montante do subsídio para o ano seguinte, caso a atividade venha a constar no respetivo Plano de Atividades.
3. O cancelamento de atividades apoiadas pressupõe a comunicação e respetiva fundamentação, por escrito, à Junta de Freguesia, reservando-se esta a direito de exigir a devolução dos apoios financeiros concedidos.
4. Eventuais alterações às atividades propostas, só serão aceites quando informadas com a antecedência mínima de 15 dias. Estas alterações estão

Handwritten signatures in blue ink on the right margin, including a large signature at the top and several smaller ones below.



sujeitas a reapreciação do apoio concedido e obrigará à apresentação de uma candidatura de substituição.

CAPÍTULO IV

Disposições Finais

Artigo 18.º

Obrigações das entidades

1. As entidades deverão apresentar, no final da realização do projeto, relatório circunstanciado, explicitando os resultados alcançados.
2. As entidades deverão arquivar, autonomamente, toda a documentação que comprove a aplicação de apoios obtidos.
3. A Junta de Freguesia pode, a todo o tempo, solicitar a documentação referida no número anterior que permita avaliar a aplicação dos apoios.
4. O incumprimento dos projetos e ou atividades, das contrapartidas ou das condições estabelecidas constitui motivo para a revogação imediata do apoio por parte da Junta de Freguesia, implicando a devolução dos montantes entregues, ou a devolução dos bens cedidos à Junta de Freguesia e ou a impossibilidade de utilizar o espaço e ou transporte.

Handwritten signatures and initials in blue ink on the right margin.



Artigo 19.º

Regime sancionatório

1. O incumprimento do estabelecido no presente regulamento pressupõe a restituição das verbas atribuídas, inibição de apresentação de candidaturas nos dois anos seguintes, sem prejuízo de responsabilidade penal.
2. As entidades que, dolosamente, prestem falsas declarações com o intuito de receberem montantes indevidos terão de devolver as importâncias injustamente já recebidas.
3. Em casos de extrema gravidade, a Assembleia de Freguesia poderá fazer acrescer à penalização prevista no número anterior, a proibição de recebimento de quaisquer importâncias entre um e cinco anos parte da Junta de Freguesia da Senhora da Hora.

Artigo 20.º

Revisão do Regulamento

O presente regulamento pode ser revisto pelo Órgão Executivo da Junta de Freguesia no prazo de um ano a contar da sua entrada em vigor de modo a refletir a experiência entretanto adquirida com a sua aplicação.

(Handwritten signatures and initials in blue ink)



Artigo 21.º

Casos Omissos

Os casos omissos e as dúvidas suscitadas serão resolvidas por deliberação do Órgão Executivo da Junta de Freguesia da Senhora da Hora e ratificadas pela Assembleia de Freguesia.

Artigo 22.º

Entrada em Vigor

O presente Regulamento entra em vigor no dia imediato à sua aprovação pela Assembleia de Freguesia da Senhora da Hora, revogando-se, desta forma, toda a regulamentação anterior.

Handwritten signatures in blue ink, including a large signature at the top, a smaller one below it, and a signature that appears to be 'D. S. S. S.' followed by another signature.



ANEXO I

Lei n.º 64/2013 de 27 de agosto

Regula a obrigatoriedade de publicitação dos benefícios concedidos pela Administração Pública a particulares, procede à primeira alteração ao Decreto-Lei n.º 167/2008, de 26 de agosto, e revoga a Lei n.º 26/94, de 19 de agosto, e a Lei n.º 104/97, de 13 de setembro.

A Assembleia da República decreta, nos termos da alínea c) do artigo 161.º da Constituição da República Portuguesa, o seguinte:

Artigo 1.º

Objeto

A presente lei regula a obrigatoriedade de publicitação dos benefícios concedidos pela Administração Pública a particulares, procede à primeira alteração ao Decreto-Lei 167/2008, de 26 de agosto, que estabelece o regime jurídico aplicável à atribuição de subvenções públicas, e revoga a Lei 26/94, de 19 de agosto, que regulamenta a obrigatoriedade de publicitação dos benefícios concedidos pela Administração Pública a particulares, e a Lei 104/97, de 13 de setembro, que cria o sistema de informação para a transparência dos atos da

Handwritten signatures and initials in blue ink, including a large signature at the top, a star symbol, and the name 'Bubde'.



Administração Pública (SITAAP) e reforça os mecanismos de transparência previstos na Lei 26/94, de 19 de agosto.

Artigo 2.º

Âmbito

1. A presente lei institui a obrigação de publicidade e de reporte de informação sobre os apoios, incluindo as transferências correntes e de capital e a cedência de bens do património público, concedidos pela administração direta ou indireta do Estado, regiões autónomas, autarquias locais, empresas do setor empresarial do Estado e dos setores empresariais regionais, intermunicipais e municipais, entidades administrativas independentes, entidades reguladoras, fundações públicas de direito público e de direito privado, outras pessoas coletivas da administração autónoma, demais pessoas coletivas públicas e outras entidades públicas, bem como, pelas entidades que tenham sido incluídas no setor das administrações públicas no âmbito do Sistema Europeu de Contas Nacionais e Regionais, nas últimas contas setoriais publicadas pela autoridade estatística nacional, doravante designadas por entidades obrigadas, a favor de pessoas

Handwritten signatures and initials in blue ink on the right margin, including a large signature at the top, a smaller one below it, and a vertical signature at the bottom.



singulares ou coletivas dos setores privado, cooperativo e social, bem como, das entidades públicas fora do perímetro do setor das administrações públicas no âmbito do Sistema Europeu de Contas Nacionais e Regionais, a título de subvenção pública.

2. Para efeitos da presente lei, considera-se «subvenção pública» toda e qualquer vantagem financeira ou patrimonial atribuída, direta ou indiretamente, pelas entidades obrigadas, qualquer que seja a designação ou modalidade adotada.
3. São igualmente objeto de publicidade e reporte:
 - a. As dilações de dívidas de impostos e de contribuições à Segurança Social, deferidas por ato administrativo de competência governamental, quando superiores a 90 dias;
 - b. A concessão, por contrato ou por ato administrativo de competência governamental, de isenções e outros benefícios fiscais e parafiscais não automáticos cujo ato de reconhecimento implique uma margem de livre apreciação administrativa, não se restringindo à mera verificação objetiva dos pressupostos legais;
 - c. Os subsídios e quaisquer apoios de natureza comunitária;
 - d. As garantias pessoais conferidas pelas entidades referidas no n.º 1.
4. A obrigatoriedade de publicitação consagrada no presente artigo não inclui:
 - a. As subvenções de carácter social concedidas a pessoas singulares, nomeadamente as prestações sociais do sistema de Segurança Social, bolsas de estudo e isenções de taxas moderadoras, de propinas ou de

4
A
Revisão
97



pagamento de custas decorrentes da aplicação das leis e normas regulamentares vigentes;

- b. Os subsídios, subvenções, bonificações, ajudas, incentivos ou donativos cuja decisão de atribuição se restrinja à mera verificação objetiva dos pressupostos legais;
- c. Os pagamentos referentes a contratos realizados ao abrigo do Código dos Contratos Públicos.

4
A
B
C
D

Artigo 3.º

Valor mínimo

1. O disposto no n.º 1 e na alínea b) do n.º 3 do artigo 2.º só é aplicável quando os montantes em questão excederem o valor equivalente a uma anualização da retribuição mínima mensal garantida.
2. Não é permitida a cisão dos montantes quando da mesma resulte a inaplicabilidade do disposto no artigo e número anteriores.

Artigo 4.º

Publicidade

1. Sem prejuízo de outros requisitos ou publicitações que forem legalmente exigíveis, a publicitação prevista nos artigos anteriores efetua-se através de publicação e manutenção de listagem anual no sítio na Internet da



entidade obrigada e da Inspeção-Geral de Finanças (IGF), com indicação da entidade obrigada, do nome ou firma do beneficiário e do respetivo número de identificação fiscal ou número de pessoa coletiva, do montante transferido ou do benefício auferido, da data da decisão, da sua finalidade e do fundamento legal.

2. A publicitação a que se refere o número anterior realiza-se até ao final do mês de fevereiro do ano seguinte a que dizem respeito as subvenções atribuídas, através de listagem contendo a informação exigida.

Artigo 5.º

Reporte de informação

1. O reporte de informação pelas entidades obrigadas é realizado através da inserção dos dados num formulário eletrónico próprio e apresentação da respetiva documentação de suporte digitalizada, aprovados por despacho do membro do Governo responsável pela área das finanças e disponibilizado pela IGF no seu sítio na Internet.
2. O formulário a que se refere o número anterior é remetido à IGF, exclusivamente por via eletrónica, até ao final do mês de janeiro do ano seguinte a que diz respeito.
3. A IGF é a entidade responsável pela verificação do cumprimento das obrigações estabelecidas na presente lei, competindo-lhe designadamente: a) A organização e tratamento da informação recebida;

Handwritten signatures and initials in blue ink on the right margin of the page.



- b) A disponibilização, no seu sítio na Internet (www.igf.min-financas.pt), da informação recebida; c) A prestação das informações necessárias às entidades públicas e privadas para o integral cumprimento do disposto na presente lei.
4. A fiscalização das obrigações estabelecidas pela presente lei compete ao Ministério das Finanças, sendo exercidas pela IGF.
 5. A atividade dos beneficiários de subvenções está sujeita a fiscalização e controlo por parte da IGF, nos termos da lei, sem prejuízo do exercício das atividades de fiscalização, controlo e tutela específica legalmente definida e atribuída a outros órgãos e serviços da Administração Pública.

Artigo 6.º

Atos de doação

1. Os atos de doação de um bem patrimonial registado em nome do Estado ou de outras entidades obrigadas são publicitados com indicação da entidade obrigada, do nome ou firma do beneficiário e do respetivo número de identificação fiscal ou número de pessoa coletiva, do valor patrimonial estimado e do seu fundamento legal.
2. A publicitação nos termos do número anterior realiza-se em conjunto com as listagens previstas no artigo 4.º, independentemente de o ato já ter sido objeto de publicação ao abrigo de outro dispositivo legal.

Handwritten signatures and initials in blue ink on the right margin, including a large signature, a smaller signature, and the word "Bible" written vertically.



3. Os atos de doação estão sujeitos à obrigação de reporte nos termos do artigo anterior.

Artigo 7.º

Indemnizações

A Conta Geral do Estado deve relevar o montante global das indemnizações pagas pelo Estado a entidades privadas, com explicitação autónoma da verba total daquelas cujo valor não tenha sido fixado judicialmente.

Artigo 8.º

Administração regional autónoma

1. A presente lei aplica -se nas Regiões Autónomas dos Açores e da Madeira, sem prejuízo das adaptações que lhe venham a ser introduzidas por diploma regional.
2. O cumprimento do disposto no artigo 5.º, pelas entidades obrigadas que integram a administração regional autónoma, é realizado através do reporte de informação nos termos estipulados pela presente lei, suportado em protocolo a celebrar entre o membro do Governo responsável pela área das finanças e os respetivos membros dos governos regionais.

Handwritten signatures and initials in blue ink on the right margin, including a large signature and the name 'B. B. B. B.'.



Artigo 9.º

Administração autárquica

1. As entidades obrigadas que integram a administração autárquica procedem ao reporte de informação, nos termos do artigo 5.º, junto da IGF.
2. A IGF assegura o acesso da Direção-Geral do Orçamento (DGO) e da Direção-Geral das Autarquias Locais (DGAL) ao reporte de informação a que se refere o número anterior.

Artigo 10.º

Responsabilidade

1. O incumprimento ou cumprimento defeituoso do disposto na presente lei pelas entidades obrigadas determina:
 - a. A retenção de 15% na dotação orçamental, ou na transferência do Orçamento do Estado, subsídio ou adiantamento para entidade obrigada, no mês ou meses seguintes ao incumprimento, excepcionando-se as verbas destinadas a suportar encargos com remunerações certas e permanentes;
 - b. A não tramitação de quaisquer processos, designadamente os relativos a recursos humanos ou aquisição de bens e serviços que sejam dirigidos ao Ministério das Finanças pela entidade obrigada;

[Handwritten signatures and initials in blue ink, including 'R. Du' and '9/07']



- c. A responsabilidade disciplinar, civil e financeira do dirigente respetivo e constitui fundamento bastante para a cessação da sua comissão de serviço.
2. Os montantes a que se refere a alínea a) do número anterior são repostos no mês seguinte, após o integral cumprimento da obrigação cujo incumprimento ou cumprimento defeituoso determinou a respetiva retenção.
 3. Ao incumprimento ou cumprimento defeituoso do disposto na presente lei, por parte das entidades obrigadas que integram a administração regional autónoma, são aplicáveis, com as necessárias adaptações, as normas referentes às consequências decorrentes do incumprimento dos deveres de informação previstos na Lei de Finanças das Regiões Autónomas.
 4. Ao incumprimento ou cumprimento defeituoso do disposto na presente lei, por parte das entidades obrigadas que integram a administração autárquica, são aplicáveis, com as necessárias adaptações, as normas referentes às consequências decorrentes do incumprimento dos deveres de informação previstos na Lei das Finanças Locais.
 5. A fim de permitir a identificação das entidades obrigadas, a DGO permite ou disponibiliza à IGF o acesso à informação que detenha relativa aos dados da execução orçamental, com o detalhe ao nível da rubrica, alínea e subalínea da classificação económica, referentes, designadamente, às transferências correntes e de capitais realizadas por tais entidades.

Handwritten signatures and initials in blue ink on the right margin.



6. Para efeitos da aplicação do disposto nos números anteriores, a IGF comunica à DGO ou à DGAL, consoante as respetivas atribuições, no prazo de cinco dias úteis após o decurso dos prazos previstos nos artigos 4.º e 5.º, a identificação da entidade obrigada incumpridora.

[Handwritten signatures and initials in blue ink]



ANEXO II

REGISTO DAS ENTIDADES E ORGANISMOS DA JUNTA DE FREGUESIA DA SENHORA DA HORA

O registo das entidades e organismos da Junta de Freguesia da Senhora da Hora tem por objeto criar um cadastro das instituições sedeadas na cidade da Senhora da Hora de forma a identificar todas as instituições que desenvolvam a sua atividade de modo regular e continuada.

1. Podem pedir o registo as instituições que preencham, cumulativamente, os seguintes requisitos:
 - a. Terem sede social na Senhora da Hora;
 - b. Tenham desenvolvido atividades na Freguesia no último ano;
2. As instituições deverão apresentar o seu pedido de inscrição na Base de Dados da Junta de Freguesia - Registo das Entidades e Organismos, através da entrega dos seguintes documentos:
 - a. Ficha de inscrição;
 - b. Cópia do cartão de número de identificação de pessoa coletiva (NIPC);
 - c. Cópia da publicação no Diário da República do estatuto de utilidade pública, quando existente;
 - d. Prova documental de inscrição nas finanças;

[Handwritten signatures and initials in blue ink, including a large signature at the top and several smaller ones below.]



- e. Declaração comprovativa de inscrição na segurança social, ou em alternativa declaração comprovativa de não existência de funcionários;
 - f. Ficha de caracterização da instituição;
 - g. Cópia da ata de eleição de corpos sociais;
3. A inscrição na Base de Dados da Junta de Freguesia deverá ser revalidada anualmente no mês de janeiro, de forma a comprovar a continuidade da atividade.
 4. É da única e exclusiva responsabilidade das instituições a atualização do preenchimento dos seus dados.

Handwritten signatures in blue ink, including a large signature at the top and several smaller ones below.



REGISTO DE ENTIDADES E ORGANISMOS DA JUNTA DE FREGUESIA DA
SENHORA DA HORA

Nome da Instituição:

Morada:

4460 - _____:

Contacto telefónico: _____ / _____.

Nome(s) do(s) representante(s) legal/legais:

Estatutos:

Sim
Não

Regulamento interno:

Sim
Não

Registo NIPC:

Publicado
em:

N.º Contribuinte:

N.º Segurança Social:

N.º de Associados:

À data
de:

Plano e Orçamento:

Sim
Não

Outros Elementos:

4
A
B
Rosa
9/11